



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __ 1 __
Rub. __rvl__

**PROCESSO Nº : 2.322-1/2015**

**PRINCIPAL : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – AL/MT**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015**

**RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI**

## RELATÓRIO

Tratam os autos das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – AL/MT**, referentes ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do **Sr. José Geraldo Riva**, Presidente (período de 01/01/2015 a 31/01/2015), do **Sr. Guilherme Antônio Maluf**, Presidente (período de 01/02/2015 a 31/12/2015), do **Sr. Mauro Luiz Savi**, 1º Secretário Ordenador de Despesa (período de 01/01/2015 a 31/01/2015) e do **Sr. Ondanir Bortolini**, 1º Secretário Ordenador de Despesa (período de 01/02/2015 a 31/12/2015).

No decorrer do exercício, a unidade de Controle Interno permaneceu sob a responsabilidade do **Sr. Demilson Nogueira Moreira** (período de 01/01/2015 a 31/12/2015).

No mesmo período, o **Sr. Nelson Divino da Silva – CRC/MT 005502/O-8** esteve a frente do Setor Contábil do órgão.

O Relatório Técnico Preliminar foi realizado com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão/entidade, além daqueles obtidos na inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.



Acrescente-se ainda, que tal inspeção fora realizada no período de 16/05/2016 a 30/05/2016 na sede do Poder Legislativo Estadual, em atendimento à determinação contida no Ofício nº. 014/SECEX/CR-JCN/2016, com observância às normas e aos procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente<sup>1</sup>.

## 1. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.

Para o exercício de 2015, a previsão contida no orçamento do órgão estimou a Receita e fixou a Despesa no valor de **R\$ 412.331.455,00** (quatrocentos e doze milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Vale acentuar que a aludida Peça Orçamentária, aprovada pela Lei nº. 10.243/2014 (publicada no Diário Oficial do Estado do dia 31 de dezembro de 2014), não sofreu quaisquer alterações por meio Créditos Adicionais no decorrer do exercício financeiro analisado, muito embora tenha se verificado a ocorrência de transferência de recursos para o Fundo Estadual de Saúde, na ordem de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), conforme Decreto nº. 121 de 03/06/2015.

Deste modo, com a dedução do montante relativo às referidas transferências, contata-se que a quantia estipulada no Orçamento Final foi de **R\$ 392.331.455,00** (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), como se verifica do seguinte quadro:

Orçamento Inicial/2015	R\$ 412.331.455,00
(+) Suplementações	R\$ 0,00
(-) Transferência Fundo Estadual de Saúde	-R\$ 20.000.000,00
(=) Orçamento Final/2015	R\$ 392.331.455,00

<sup>1</sup> Fls. 03, doc. nº 117138/2016.



## 1.1 DA RECEITA.

Conforme exposto no Relatório Técnico, os valores relativos às Receitas Orçamentárias do órgão estavam em consonância com aqueles registrados no Balanço Orçamentário, conforme dados lançados no seguinte quadro confeccionado pela equipe de auditores<sup>2</sup>:

Saldo Financeiro – Dezembro/2014	R\$ 1.759.505,31
(+) Receita Orçamentária	R\$ 379.172.118,08
(+) Receita Extra Orçamentária	R\$ 106.558.110,83
<b>Total</b>	<b>R\$ 487.489.734,22</b>

## 1.2 DAS DESPESAS.

Da análise dos gastos, averiguou-se que, no decorrer do exercício, o total empenhado perfaz o montante de **R\$ 354.071.806,83** (trezentos e cinquenta e um milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e oitenta e três centavos), enquanto que a quantia liquidada atingiu a quantia de **R\$ 316.937.503,02** (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e três reais e dois centavos) e a paga **R\$ 315.392.693,45** (trezentos e quinze milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)<sup>3</sup>.

## 1.3 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

No tocante ao Balanço Orçamentário do órgão, constatou-se a existência de um **Superávit** na ordem de **R\$ 25.100.311,25** (vinte e cinco milhões, cem mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), além de um saldo no valor de **R\$ 38.259.648,17** (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), revelando assim, uma economia orçamentária.

<sup>2</sup> Fls. 06, doc. n.º 117138/2016.

<sup>3</sup> Fls. 09 e 10, doc. n.º 117138/2016.



#### 1.4 DOS RESTOS A PAGAR

De acordo com os dados consignados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo XVII – Balanço Consolidado), tem-se que, no exercício de 2015, os valores inscritos em Restos a Pagar totalizaram a quantia de **R\$ 38.679.113,38** (trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e treze reais e trinta e oito centavos), sendo **R\$ 1.544.809,57** (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) de Restos a Pagar Processados e **R\$ 37.134.303,81** (trinta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos) de Restos a Pagar Não-Processados<sup>4</sup>.

#### 1.5 DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Ainda quanto ao exame dos dados referentes ao Balanço Orçamentário, verificou-se que o órgão possui **R\$ 18.476.333,19** (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos) em bens móveis e **R\$ 179.719.327,74** (cento e setenta e nove milhões, setecentos e dezenove mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) em bens imóveis<sup>5</sup>.

#### 1.6 DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

No que tange aos procedimentos licitatórios, averiguou-se a realização de 74 (setenta e quatro) Procedimentos Licitatórios, os quais somados, totalizaram a quantia de R\$ 70.007.568,30 (setenta milhões, sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)<sup>6</sup>, como se denota da seguinte tabela:

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% TOTAL EMPENHADO (R\$ 354.071.806,83)
------------	------------	-------------	--

4 Fls. 31, doc. n.º 117138/2016.

5 Fls. 32, doc. n.º 117138/2016.

6 Fls. 12, doc. n.º 117138/2016.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_ 5 \_\_  
Rub. \_\_rvl\_\_

Convite	4	R\$ 308.237,09	0,08%
Pregão Presencial	22	R\$ 38.455.419,65	10,86%
Inexigibilidade	9	R\$ 1.664.345,76	0,47%
Dispensa	8	R\$ 3.141.467,44	0,88%
Adesão	31	R\$ 26.438.098,36	7,46%
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>74</b>	<b>R\$ 70.007.568,30</b>	<b>19,75%</b>

## 1.7 DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Com relação aos contratos administrativos, consta no Relatório Técnico Preliminar a realização de 45 (quarenta e cinco) Contratos e 03 (três) Convênios no decorrer do exercício de 2015<sup>7</sup>.

## 1.8 DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Da análise sobre os encargos previdenciários, averiguou-se a regular pagamento das contribuições ao INSS e ISSSPL dos servidores comissionados e efetivos, na ordem de **R\$ 4.627.119,35** (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos) e **R\$ 10.259.956,98** (dez milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), respectivamente<sup>8</sup>.

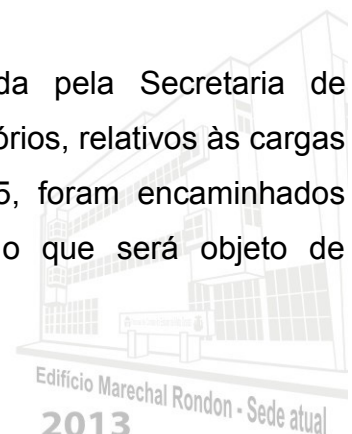
## 1.9 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.

### 1.9.1 Da Prestação de Contas.

De acordo com a conclusão emitida pela Secretaria de Controle Externo desta relatoria, alguns documentos obrigatórios, relativos às cargas dos meses de setembro, novembro e dezembro de 2015, foram encaminhados intempestivamente a este egrégio Tribunal de Contas, o que será objeto de

7 - Fls. 17 a 25, doc. n.º 117138/2016.

8 - Fls. 29, doc. n.º 117138/2016.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 6
Rub. rvl

Representação de Natureza Interna específica, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº. 17/2010.

### 1.9.2 Das Denúncias, Representações e Tomadas de Contas.

No período em análise, não foram apresentadas a esta Corte de Contas denúncias, representações (internas/externas) ou tomadas de contas, contra os atos de gestão praticados pelos responsáveis<sup>9</sup>.

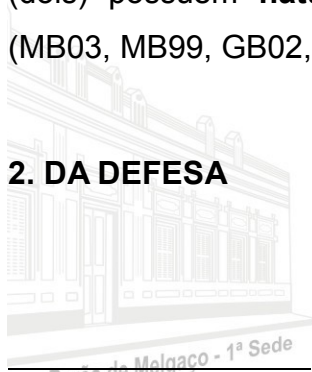
### 1.10 DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

A equipe da Secretaria de Controle Externo, composta pelos Auditores Públicos Externos, senhores Antônio José Campos Ferraz e Carlos Alexandre Pereira, em conjunto com o Técnico de Controle Externo, Sr. André Rodrigues Neto, apontou, para fins de citação do **senhores Guilherme Antônio Maluf, Ondanir Bortolini, Demilson Nogueira Moreira e Nelson Divino da Silva** respectivamente, Presidente do órgão, 1º Secretário Ordenador de Despesa, Secretário de Controle Interno e Contador, a existência de 11 (onze) irregularidades, concernentes à Prestação de Contas (**MB03, MB99**), à Licitação (**GB02, GB21, GC13**), ao Controle Interno (**EB05, EB11, EB04**), aos Registros Contábeis (**CC99**) e às Despesas (**JB01, JB14**).

Como se observa, dentre os achados assinalados, apenas 02 (dois) possuem **natureza moderada** (CC99, GC13), sendo os demais **graves** (MB03, MB99, GB02, GB21, EB05, EB11, EB04, JB01, JB14).

## 2. DA DEFESA

<sup>9</sup> Fls. 54, doc. nº 117138/2016.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __ 7 __
Rub. __rvl__

Em razão dos mencionados apontamentos, oportunizou-se o direito ao contraditório e a ampla defesa àqueles responsáveis, como se verifica dos ofícios de citação nº. **548, 549, 557 e 558/2016/GAB-JCN/TCE-MT**<sup>10</sup>, os quais foram devidamente recebidos por eles, nas datas de 16/08/2016<sup>11</sup> e 18/08/2016<sup>12</sup>.

Neste interregno, os responsáveis solicitaram a prorrogação do prazo para apresentação das justificativas<sup>13</sup>, o que foi deferido por este Relator, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias<sup>14</sup>, conforme Decisão nº. 750/JCN/2016 divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 01/09/2016<sup>15</sup>.

Ato contínuo, os senhores Nelson Divino da Silva<sup>16</sup> e Demilson Nogueira Moreira<sup>17</sup> apresentaram defesa de forma individualizada e tempestiva, no dia 14 de setembro de 2016, momento em que pugnaram pelo afastamento das irregularidades imputadas a eles.

Naquela mesma data, por meio dos Procuradores da Casa Legislativa, Sra. Ana Lúcia Souza Marques e Sr. Grhegory P. P. M. Maia, os senhores Guilherme Antônio Maluf e Ondanir Bortolini acostaram aos autos, de forma una, as justificativas de defesa, requerendo o saneamento dos achados assinalados como de suas responsabilidades<sup>18</sup>.

### 3. DA ANÁLISE DA DEFESA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

10 Documentos Digitais nº 145910/2016, 145911/2016, 145913/2016.

11 Documentos Digitais nº 148134/2016, 149587/2016 e 149588/2016, os quais se referem aos termos de recebimentos do ofício nº 0548, 0549, 0558/2016/GAB-JCN/TCE-MT, encaminhados aos senhores Guilherme Antônio Maluf, Ondanir Bortolini e Nelson Divino da Silva.

12 Documento Digital nº 149589/2016, a qual se refere ao termo de recebimento do ofício nº 0557/2016/GAB-JCN/TCE-MT, encaminhado ao Sr. Demilson Nogueira Moreira.

13 Documento Digital nº. 156187/2016.

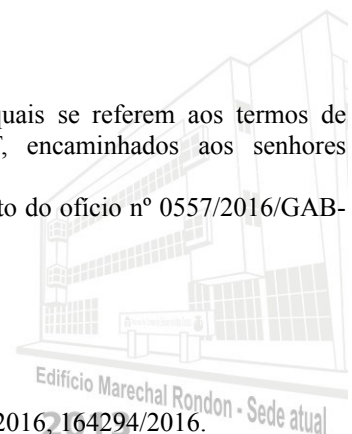
14 Documento Digital nº. 156594/2016.

15 Documento Digital nº. 157134/2016.

16 Documento Digital nº. 163997/2016.

17 Documento Digital nº. 163993/2016.

18 Documentos Digitais nº. 164290/2016, 164291/2016, 164292/2016, 164293/2016, 164294/2016.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __ 8 __
Rub. __rvl__

Conclamada a se manifestar acerca das alegações apresentadas pelos defendentes, a Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico de defesa opinando (doc. nº 178685/2016):

a) pelo **saneamento** de 05 (cinco) irregularidades, sendo duas caracterizadas como infrações moderadas (**GC13, CC99**), e três diagnosticadas como graves (**GB02, MB99, JB14**);

d) pela **manutenção** dos 06 (seis) achados remanescentes, sendo todos de natureza grave (**MB03, GB21, EB05, EB11, EB04, JB01**).

Importante destacar que, após a manifestação da equipe de auditores quanto aos esclarecimentos prestados, os senhores Guilherme Antônio Maluf e Ondanir Bortolini expuseram justificativas complementares, requerendo a exclusão do apontamento referente à realização de despesas irregulares (JB01)<sup>19</sup>.

#### 4. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Em respeito a previsão constante no §2º do art. 141 do Regimento Interno desta Corte, assegurou-se aos responsáveis o direito de apresentarem alegações finais, como comprova o **Edital de Notificação nº 947/JCN/2016**, divulgado na edição nº. 972 do Diário Oficial de Contas – DOC do dia 11 de outubro de 2016<sup>20</sup>.

Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram as justificativas sobre as irregularidades restantes<sup>21</sup>.

#### 5. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19 Documento Digital nº. 180676/2016.

20 Documento Digital nº. 180923/2016.

21 Documento Digital nº. 184750/2016.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __ 9 __
Rub. __rvl__

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, emitiu o parecer nº. **4.530/2016** (doc. nº. 188689/2016) opinando:

a) pelo julgamento regular com recomendações e determinações legais das contas anuais de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade do Sr. José Geraldo Riva e Guilherme Maluf, com fundamento no art. 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela aplicação de multa:

b.1) ao Sr. **Guilherme Maluf**, presidente da ALMT e **Oldanir Bortolini**, 1º Secretário e ordenador de despesa, em razão da irregularidade **GB03**, que constatou falha na licitação, com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10, pois constatou-se irregular a dispensa por não restar comprovada a situação de emergência, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a cópia do contrato;

b.2) ao Sr. **Nelson Divino da Silva**, contador, em razão da irregularidade **MB03** por apresentar informações divergentes na contabilização das receitas com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10);

c) determine ao atual Presidente da ALMT que:

c.1) nas futuras licitações (inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade) exija prova de regularidade junto ao INSS e FGTS não só na (I) fase de habilitação licitatória, mas também na (II) formalização e (III) execução contratual conforme a Súmula nº 9 do TCE/MT;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __ 10 __
Rub. __rvl__

c.2) proceda à efetivação do sistema de controle de frota, abastecimento e manutenção dos veículos por meio da finalização do Pregão presencial nº 021/2016;

c.3) proceda a realização de concurso público para cargos de controlador interno;

c.4) realize controle efetivo dos gastos com transporte, discriminando a finalidade das viagens, anexando documentos que comprovem a concretização do objeto que originou a viagem realizada;

c.5) observe a Resolução nº 3571/2016 sobre a concessão e prestação de contas de suprimento de fundos para a realização de despesas de caráter urgente e pequeno vulto;

c.6) tenha cautela na apresentação de contas, demonstrando todos os gastos em momento oportuno, junto com a prestação de contas;

**d) acompanhe simultaneamente:**

**d.1) as determinações para** que haja um controle mais efetivo dos gastos com transporte, discriminando a finalidade das viagens e juntando documentos que comprovem a concretização do objeto da viagem realizada (c.4) para as contas do ano subsequente nos termos do art. 14 da Resolução Normativa nº 15/2016-TP;

**d.2)** o consumo de combustíveis dos veículos da Assembleia Legislativa para a análise das contas anuais de 2017 em razão do excesso verificado nas contas anuais de 2016;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_ 11 \_\_

Rub. \_\_rvl\_\_

**e) instauração de Tomada de Contas Ordinária** nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCE-MT com o fim de averiguar a existência de dano ao erário no consumo de combustíveis pela Assembleia Legislativa no exercício de 2015.

É o breve relatório.

